



# CÂMARA MUNICIPAL DE ALMIRANTE TAMANDARÉ

ESTADO DO PARANÁ

## PROJETO DE LEI N° 015/2012

Súmula: "Dispõe sobre os subsídios do Prefeito e Vice-Prefeito".

A CÂMARA MUNICIPAL DE ALMIRANTE TAMANDARÉ APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E COM FUNDAMENTO NO ART. 29, V, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E 18 E SEGUINTE DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, SÂNCIONA A SEGUINTE

### LEI

Artigo 1º- Fica fixado em parcela única de R\$ 16.000,00 (dezesseis mil reais) o subsídio mensal do Prefeito do Município de Almirante Tamandaré como determinam os arts. 29, V, e 39, §4º da Constituição Federal, combinados com o art. 18 e seguintes da Lei Orgânica do Município.

Artigo 2º- Fica fixado em parcela única de R\$10.000,00 (dez mil reais) o subsídio mensal do Vice-Prefeito do Município de Almirante Tamandaré, como prescrevem os arts. 29, V, e 39, §4º da Constituição Federal, combinados com o art. 18 e seguintes da Lei Orgânica do Município.

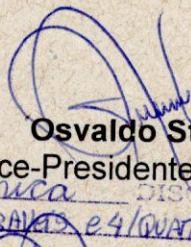
Artigo 3º - Os valores estabelecidos nos artigos anteriores serão atualizados anualmente, nos termos do art. 37, X, da Constituição Federal.

Artigo 4º - Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2013, revogadas as disposições em contrário.

100 no Expediente da Sessão

Almirante Tamandaré, 17 de julho de 2012. 17/07/2012

### MESA DA CAMARA

  
**Osvaldo Stival**

APROVADO EM 17/07/2012 DISCUSSÃO  
POR 5(ONCE) VOTOS FAVORAVEL e 4(QUATRO) VOTOS CONTRARIOS  
DATA DAS SESSÕES, 17/07/2012

  
**Marcelo Bini**  
Primeiro Secretário

APROVADO EM 17/07/2012 DISCUSSÃO  
POR 5(ONCE) VOTOS FAVORAVEL e 4(QUATRO) VOTOS CONTRARIOS  
DATA DAS SESSÕES, 17/07/2012



# CÂMARA MUNICIPAL DE ALMIRANTE TAMANDARÉ

ESTADO DO PARANÁ

## JUSTIFICATIVA

Em cumprimento a Constituição do Brasil e ao que determina a Lei Orgânica do Município, submetemos a apreciação do Plenário o presente Projeto de Lei dispondo sobre os subsídios do Prefeito e Vice-Prefeito.

Convém assinalar que os atuais valores dos subsídios do Prefeito e Vice Prefeito não tiveram reajustes desde sua fixação em 23 de agosto de 2004.

É a justificativa.

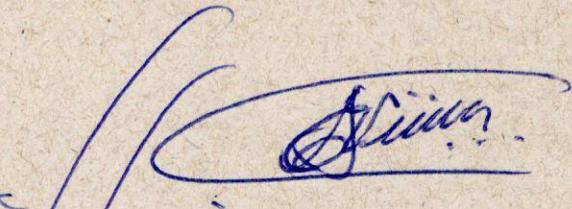
Sala das Sessões, 17 de julho de 2012.

## MESA DA CÂMARA

  
**Osvaldo Stival**  
Vice-Presidente da Câmara

  
**Marcelo Bini**  
Primeiro Secretário

Lido no Expediente da Mesa  
dia 17/07/2012

Assinado por:   
Assinado por: 